



**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO
MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBAO MA**

CNPJ: 34.000.155/0001-40

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 129170

Fls: 158

Ass: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.000.155/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - AAGRIAPGEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAGRIAPGEL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO AV BERNARDO SAYAO	NÚMERO 824	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAGRIAPGEL@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9953-7170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2022 às 23:08:18 (data e hora de Brasília).

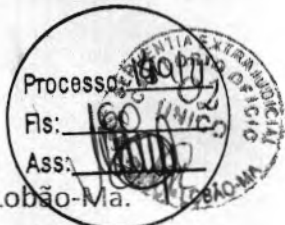
Página: 1/1



**ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE
DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E
APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO -
AAGRIAPGEL.**

Às 17:00 horas do dia 13 de mês de Novembro do ano de 2021, na Avenida Bernardo Sayão, 824, Centro, Governador Edison Lobão – MA, reuniram-se senhores e senhoras na qualidade de membros efetivos, especificamente para tratarem da seguinte pauta: **1. Eleição da Diretoria; 2. Posse dos eleitos.** A Sr.^a MARLEUDES DA SILVA ÁVILA assumiu a presidência da reunião, tendo na oportunidade designado o Senhor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA para secretariar a reunião. A senhora presidente da reunião, solicitou ao Senhor Secretário que, procedesse a leitura dos projetos executados pela AAGRIAPGEL. Concluída a leitura, foi o mesmo submetida á discussão e posterior votação. Em ato contínuo, a Sr.^a presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciados por todos, ficou a Diretoria e o Conselho Fiscal composto da seguinte forma: **DIRETORIA: PRESIDENTE:** MARLEUDES DA SILVA ÁVILA, RG: 0384809520093, CPF: 017.589.543-02, brasileira, solteira, produto rural e comerciante, domiciliada na Rua Santa Rita, 424 ,centro, Governador Edison Lobão-MA; **VICE-PRESIDENTE:** CLÁUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, RG: 682365, CPF: 344.566.00349, brasileiro, divorciado, agricultor, domiciliado na Rua Basilio de Moraes ,S/N ,Vila Getat, Governador Edison Lobão –MA **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** KAYLA DAYANEE SANTOS SILVA, RG: 016204092001-5, CPF: 958.276.503-82, brasileiro, solteira, lavradora, domiciliada a Rua Padre Josino 89, Vila Palmares, Governador Edison Lobão, **SEGUNDO SECRETÁRIO:** FABIO DOS SANTOS SILVA, RG: 895223988, CPF: 629.603.003-78, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado na Estrada de Montes Altos, S/N, Governador Edison Lobão-MA; **TESOUREIRO:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, RG: 0629951520170, CPF: 633.739.471-20, brasileiro, solteiro, produtor rural, domiciliado na Rua Santa Rita, nº756,centro, Governador Edison Lobão-MA,; **SEGUNDO TESOUREIRO:** JEFFERSON LAURINDO DOS SANTOS, RG: 045206842012-3, CPF: 611.187.853.04, brasileiro, solteiro, produtor rural, domiciliado na Estrada do Chico Doido, S/N, Governador Edison Lobão-Ma. **CONSELHO FISCAL: PRIMEIRO FISCAL:** RAFAEL ALVES RIBEIRO, RG: 054209052014-1, CPF: 053.734.183-82, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado na Rua Tiradentes, nº288 ,centro, Governador Edison Lobão MA; **SUPLENTE DO PRIMEIRO FISCAL:** MIGUEL PEDREIRO LIMA 04, brasileiro, casado, agricultor, domociliado na chácara Santa Maria, campestao, Governador Edison Lobão-MA; **SEGUNDO FISCAL:** ROSINALVA FERREIRA DE MENEZES, RG: 000035594095 ,CPF: 001731203-50, brasileira, solteira, produtora rural, domiciliado na rua Basilio de Moraes , S/N, Qd 2, Vila Getat, Governador Edison Lobão- Ma **SUPLENTE DO SEGUNDO FISCAL:** : JOAO GENIVALDO DOS SANTOS, RG: 0345722582008-9, CPF: 530.839.894-15, brasileiro, casado , produtor rural,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



domiciliado na rua Patrocinio, S/N, Bairro Santa Rita, Governador Edison Lobão-Ma. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando, a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Governador Edison Lobão-MA, 13 de Novembro de 2021.

Presidente: MARLEUDES DA SILVA ÁVILA, CPF: 017.589.543-02

Assinatura:

Marledes da Silva Ávila

Vice-Presidente: CLÁUDIO SOUSA de OLIVEIRA, CPF: 344.566.003-49

Assinatura:

Cláudio Sousa de Oliveira

Primeiro Secretário: ; KAYLA DAYANEE SANTOS SILVA, CPF: 958.276.503-82

Assinatura:

Kayla Dayanee Santos Silva

Segundo Secretário: FABIO DOS SANTOS SILVA, CPF: 629.603.003-78

Assinatura:

FABIO DOS SANTOS SILVA

Tesoureiro: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF: 633.739.471-20

Assinatura:

Francisco Ferreira da Silva

Segundo Tesoureiro: JEFFERSON LAURINDO DOS SANTOS, CPF: 611.187.853.04

Assinatura:

Jefferson Laurindo dos Santos

Primeiro Fiscal: RAFAEL ALVES RIBEIRO, CPF: 053.734.183-82

Assinatura:

Rafael Alves Ribeiro

Suplente do Primeiro Fiscal: MIGUEL PEDREIRO LIMA, CPF: 487.880.903-53

Assinatura:

Miguel Pedreiro Lima

Segundo Fiscal: : ROSINALVA FERREIRA DE MENEZES, CPF: 001731203-50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

George
[Handwritten signature]



Assinatura: Rosinalva Ferreira de Menezes

Suplente do Segundo Fiscal: JOAO GENIVALDO DOS SANTOS, CPF: 530.839.894-15

Assinatura: João Genivaldo dos Santos

Demais Assinaturas:

FRANCIVALDO SOUSA LIMA

Jose Goulart Santos

Joelma Nascimento Silva

Leucilma Pereira dos Reis

Francis Lima Santos
Hilma Ferreira da Silva

Claudean Cinquena da Silva

Carlos Veloso Aguiar de Silva

Maria Joia de Miranda Gomes

Jaqueline Cambrão da Silva

Jonilde Barros de Oliveira

Gilberto Oliveira Filho

Alicia Lima de Sousa

Ozeni da Silva Amaral

A Rgo - Carlos Veloso Aguiar de Silva

CPF: 055.590.523-37

George

Sebastião Vieira de Oliveira
Anália dos Santos Silva



Processo: 16910
Fls: 162
Ass: [Assinatura]

A RGO - Wellington Santos
CPF: 011.363.123-58 ct. 013511799-0

Arnando Lima De Oliveira
Marinalva da Silva anasin

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:48:06,
Ato: 13.17.2, Parte(s): MARLEUDES DA SILVA AVILA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:48:41,
Ato: 13.17.2, Parte(s): OLÁUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:49:26,
Ato: 13.17.2, Parte(s): KAYLA DAYANEE SANTOS SILVA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:49:54,
Ato: 13.17.2, Parte(s): FÁBIO DOS SANTOS SILVA, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:50:30,
Ato: 13.17.2, Parte(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA,
Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ/MA.

R. Dom Pedro I, 519 - Centro - Governador Edison Lobão/MA.
CEP: 65.928-000 - Tel: (99) 9555-5511 - E-mail: cartorio@edisonlobao.ma.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Livro nº 4 sob nº 289, fls 37

Registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 043

ficha 13 sob nº R.3-75-041

Observação Ata de Eleição e posse

Governador Edison Lobão/MA 24 de 02 de 2022

Dourival Nepomuceno Marinho
Tabelião Registrador

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:51:06,
Ato: 13.17.2, Parte(s): JEFFERSON LAURINDO DOS
SANTOS, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:51:30,
Ato: 13.17.2, Parte(s): RAFAEL ALVES RIBEIRO, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:51:55,
Ato: 13.17.2, Parte(s): MIGUEL PEDREIRO LIMA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:52:31,
Ato: 13.17.2, Parte(s): ROSINALVA FERREIRA DE
MENESES, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 10:53:00,
Ato: 13.17.2, Parte(s): JOAO GENIVALDO DOS SANTOS, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15
FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Carla Andrade da Silva

Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022
10:47:24, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS
AGRICULTORES E APICUL TORES, Total R\$ 35,09 Emol R\$
31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$ 1,28 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECIR1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 15:05:50,
Ato: 15.7.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E
APICUL TORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDIS., Total R\$
82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$
2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID1490628VQZ09LJY7HMSX09, 24/02/2022 15:15:53,
Ato: 15.10.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES
E APICUL TORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDIS., Total R\$
44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$
1,59 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Dourival Nepomuceno Marinho
Tabelião Registrador



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO MA - AAGRIAPGEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A Associação dos Agricultores e Apicultores do Município de Governador Edison Lobão MA, abreviadamente sob a sigla "AAGRIAPGEL", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Avenida Bernardo Sayao, nº 824 Centro, no município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É finalidade da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento da agricultura familiar e racionalização das atividades rurais e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução de sua finalidade, a Associação poderá:

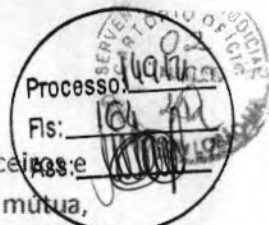
- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de fruta, legumes, hortaliças e mel, e de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. firmar convênio com outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão



Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais e apicultores incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 20 (vinte).

* § 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização da finalidade da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10. - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;



g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11. - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12. - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13. - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14. - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral



Art. 15. - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16. - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17. - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19. - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21. - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22. - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.



Art. 23. - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24. - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25. - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Suplente do Tesoureiro, Primeiro Fiscal, Suplente do Primeiro fiscal, Segundo fiscal, suplente do Segundo fiscal, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28. - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;



i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30.- Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31. - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32. - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;



- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33. - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34. - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35. - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36. - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37. - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.



§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38. - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39. - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40. - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 20, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41. - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42. - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Processo: 16910
 Fls: 171
 Ass: [assinatura]
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 43. - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parte de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44. - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.

RECEB

[assinatura]

MARLEUDES DA SILVA ÁVILA

Presidente

[assinatura]

LUCAS HENRRIQUE GOMES BEZERRA

Advogado

OAB 1745



ASSINATURA(S)
 MARLEUDES DA SILVA
 Civil x 72 a 16
 12 de 06 de 2019
 Carla Andrade da Silva
 Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 COMANDA DE EXPEDIENTE / MA.
 R. Dom Pedro I, 513 - Centro - Governador Edison Lobão / MA.
 CEP: 65.028-400 - Fone: (98) 324-1111 - E-mail: cartorioel@outlook.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo/Livro nº 1 sob nº 226, fls. 27v
 Registro no livro nº "A" - ref. a Pessoa Jurídica nº 41
 ficha 1 sob nº X
 Observação: ATD CONSTITUTIVO ESTATUTO
 Governador Edison Lobão / MA, 12 de 06 de 2019.



Dourivan Nepomuceno Marinho
 Tabelião e Registradora

[assinaturas]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11428221812602485

Emitido em: 02/03/2022 às 11:36:59

DAP: SDW3400015500010601221025 Versão DAP: 3.2 Emissão: 06/01/2022 Validade(*): 06/01/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 34.000.155/0001-40

Razão Social: Associação dos agricultores e apicultores do mun Governador Ed Lobao

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Governador Edison Lobão/MA

Representante Legal: MARLEUDES DA SILVA AVILA

Data Constituição: 12/06/2019

CPF: 017.589.543-02

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: PANMELLA DOS SANTOS CUNHA

Local de Emissão: Governador Edison Lobão/MA

CPF: 958.622.691-34

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	30	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Governador Edison Lobão	30

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	30	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	30	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Processo: 1494

Fis: 172

Ass: [assinatura]

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. EDISON LOBÃO**

SAAE DE GOV. EDISON LOBÃO CNPJ: 23603835000131

RUA SANTA TERESA, Nº S/N - CENTRO

Fatura de Serviços

Instalação 002565	Código de Baixa 2-18719-1-2	Hidrometro	Referência 2/2022	Vencimento 20/03/2022
Proprietário ASSC AGRIC APIC MUN GOV EDSON CPF/CNPJ 34000155000140		Compromissário/Inquilino ASSC AGRIC APIC MUN GOV EDSON LOBAO		
Endereço da Ligação AV BERNARDO SAYÃO, 824 CENTRO CEP: 65928000		Endereço de Correspondência AV BERNARDO SAYÃO, 824 CENTRO CEP: 65928000		
Compl: SEC. MEIO		Comple: SEC. MEIO		
Setor: 00002 Rota: 00003 Seq: 13		Setor: 00002 Rota: 00003 Seq: 13		
Nº Economia 1	Dias 30	Próxima Leitura	Corte	Date Leitura
				Leitura Anterior 0
				Leitura Atual 0
				Resid. 0
				Consumo 0
				Cons. Fat 0
Categoria CLASSE PÚBLICA (P)		Ocorrência		
Refer		Consumo	Leitura	Nº Dias
1/2022		0	0	30
12/2021		0	0	30
11/2021		0	0	30
10/2021		0	0	30
9/2021		0	0	30
8/2021		0	0	30
7/2021		0	0	30
6/2021		0	0	30
5/2021		0	0	30
4/2021		0	0	30
3/2021		0	0	30
Data		Discriminação das Receitas		
		TAR. SERV. DE MANUT. DA REDE DE ABAST. D'ÁGUA		
		249,99		
Tabela de Qualidade da Água - Data: 0		TOTAL DA CONTA: 249,99		
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	
Cloro				
PH				
Turbidez				

CONSTA 10 CONTAS DE ÁGUA EM ABERTO. CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO FAVOR DESCONSIDERAR O AVISO.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. EDISON LOBÃO**

SAAE DE GOV. EDISON LOBÃO CNPJ: 23603835000131

Fatura de Serviços

Proprietário ASSC AGRIC APIC MUN GOV EDSON LOBAO	Referência 2/2022	Vencimento 20/03/2022
Compromissário/Inquilino ASSC AGRIC APIC MUN GOV EDSON LOBAO	Nº do Hidrometro	Instalação 002565
50-BERNARDO SAYÃO, 824	Emissão 24/02/2022	Código de Baixa 2-18719-1-2
1-CENTRO	Total da Conta: 249,99	
Setor: 00002 Rota: 00003 Seq: 13	CEP: 65928000	
Compl: SEC. MEIO		



Processo: 14910
Fls: 173
Ass: [Signature]

[Signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 01597627000134

Processo: 14912
Fls: 176
Ass: [Signature]

Nº do Alvará: 76/2022

Exercício: 2022

Inscrição Municipal: 983

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL

Nome Fantasia: AAGRIAPGEL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES

CPF/CNPJ: 34000155000140

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: AV BERNARDO SAYÃO, 824 - CENTRO

Complemento:

Atividade Principal:

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anterior

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana
Das: 07:30:00 Até: 18:00:00

Sábado
Das: 0 Até: 0

Domingo
Das: 0 Até: 0

Feriado
Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 24/02/2022 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 24/02/2022

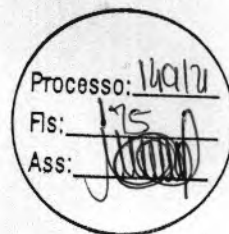
Data de Abertura

12/06/2019

[Signature]
Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributação
Port. 053/2021

[Signature]
Divisão de Tributação

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016312/22

Data da Certidão: 09/02/2022 14:34:40

**CPF/CNPJ 34000155000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/02/2022 17:18:45



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009497/22

Data da Certidão: 09/02/2022 14:35:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34000155000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

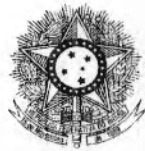
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

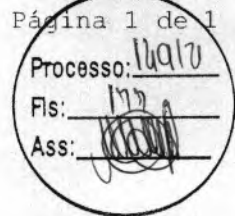
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/02/2022 17:20:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - AAGRIAPGEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.000.155/0001-40
Certidão nº: 6493293/2022
Expedição: 23/02/2022, às 17:18:55
Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - AAGRIAPGEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.000.155/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

Processo: 12/2022

Fis: 178

Ass: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR E, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/06/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000650 Inscrição Municipal: 983
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES CPF/CNPJ: 34000155000140
Nome Fantasia: AAGRIAPGEL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES
Endereço: AV BERNARDO SAYÃO, 824 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65900000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 12/06/2019 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Emissão: 24/02/2022 10:59:06

Validade: 24/06/2022

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: F23E466DBC466B14

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

LEONARDO OLIVEIRA LIMA
CHEFE DE TRIBUTOS

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

Processo: 12912

Fis: 179

Ass: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR E, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/06/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000650 Inscrição Municipal: 983
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES CPF/CNPJ: 34000155000140
Nome Fantasia: AAGRIAPGEL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES
Endereço: AV BERNARDO SAYÃO, 824 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65900000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 12/06/2019 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anterior

Atividade(s) CNAE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Emissão: 24/02/2022 10:58:48

Validade: 24/06/2022

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 37344D91FC4DF388

Leonardo Oliveira Lima

Chefe de Tributos

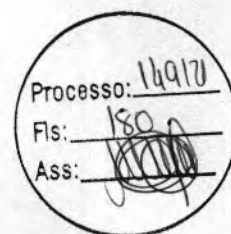
Port. 053/2021

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-

AAGRIAPGEL

CNPJ:34000155/0001-40

DAP SDW3400015500010601221025



DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 34000155/0001-40, com sede na: Avenida Bernardo Sayão , nº: 824, Bairro centro, CEP: 65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a): Marleudes da Silva Ávila, nacionalidade: brasileira, portadora do Registro Geral nº 038480952009-3, inscrito no CPF sob nº: 01758954302, residente na: Rua Basílio de Moraes, nº: s.n., Bairro: Vila Getat, CEP:65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão , Estado do Maranhão. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS à sua habilitação, em atendimento a participação na chamada pública instaurada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência de fato impeditivo posterior

Gov. Edison Lobão, 03 de Março de 2022.

CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA

Vice Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-

AAGRIAPGEL

CNPJ:34000155/0001-40

DAP SDW3400015500010601221025

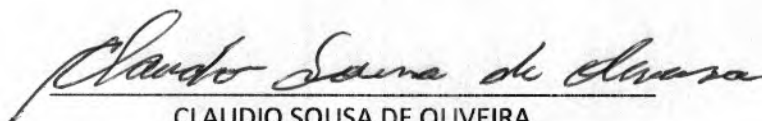
Processo: 14912

Fis: 181

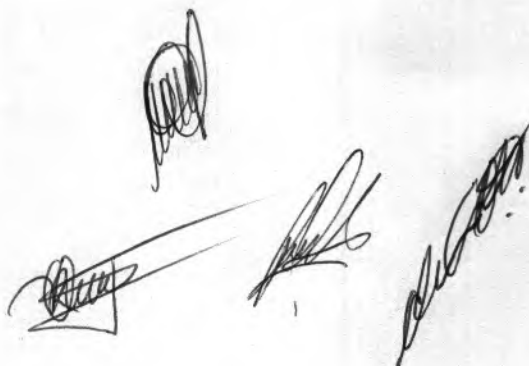
Ass: [assinatura]

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - CHAMADA
PÚBLICA:001/2022 EDITAL Nº 001/2022**

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 34000155/0001-40, com sede na: Avenida Bernardo Sayão , nº: 824, Bairro centro, CEP: 65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a): Marleudes da Silva Ávila, nacionalidade: brasileira, portadora do Registro Geral nº 038480952009-3 inscrito no CPF sob nº: 01758954302, residente na Rua: Basílio de Moraes, nº: s.n., Bairro: Vila Getat, CEP:65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão , Estado do Maranhão. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais), por DAP/ano. Governador Edison Lobão MA, 01 de Março de 2022.



CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

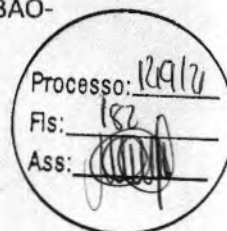


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-

AAGRIAPGEL

CNPJ:34000155/0001-40

DAP SDW3400015500010601221025



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 34000155/0001-40, com sede na: Avenida Bernardo Sayão , nº: 824, Bairro centro, CEP: 65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a): Marleudes da Silva Ávila, nacionalidade: brasileira, portadora do Registro Geral nº 038480952009-3, inscrito no CPF sob nº: 01758954302, residente na: Rua Basílio de Moraes, nº: s.n., Bairro: Vila Getat, CEP:65928-000, na Cidade de Governador Edison Lobão , Estado do Maranhão. . DECLARO, atendendo ao disposto na resolução/FNDE/CD Nº 6, de 08/05/2020 e sob a pena da Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, são oriundos da agricultura familiar e produzidos pelos associados.

Claudio Sousa de Oliveira

CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Voltar

Imprimir

Processo: 119/2

Fls: 183

Ass: [assinatura]

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.000.155/0001-40**Razão Social:** ASSC AGRIC APIC MUN GOV EDSON LOBAO**Endereço:** AV BERNARDO SAYAO 824 / CENTRO / GOVERNADOR EDISON LOBAO /
MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022**Certificação Número:** 2022021301554476217911

Informação obtida em 23/02/2022 17:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

EDITAL Nº 149/2021/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DE GOV.EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL

NOME: ASS.DOS AGRICULTORES E APICULTORES DE GOV.EDISON LOBÃO-AAGRIAPGEL	CNPJ: 34.000155/0001-40
ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYÃO, 824,CENTRO .	MUNICÍPIO/UF: GOV.EDISON LOBÃO
EMAIL: LEUDE.AVILA20.MA@GMAIL.COM	CEP:65928-000
N DA DAP: SDW3400015500010601221025	N DA CONTA:000000000
N DE ASSOCIADOS: 30	N DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA : 30
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARLEUDES DA SILVA ÁVILA	MUNICÍPIO/UF: GOV.EDISON LOBÃO
ENDEREÇO: RUA BASILIO DE MORAIS,SN, VILA GETAT	FONE:99 999537170
CPF:01758954302	
Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação	
CNPJ:CNPJ: 01.597.627/0001-34 Município/UF: GOV.EDISON LOBÃO	
Endereço: RUA JOÃO LUIS , CENTRO.	
DDD/Fone:	
Nome do representante e e-mail: DENISE PETUBA	
CPF:	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Produto	Unidade	Quantidade	Preço UNITÁRIO	TOTAL	ENTREGA
1 ABACATE	KG	500	R\$ 10,00	5.000,00	*
2 ABACAXI	KG	500	R\$ 4,67	2.335,00	*
3 ABÓBORA COMUM	KG	6.000	R\$ 3,78	22.680,00	*
4 ALFACE	PES	6.000	R\$ 4,00	24.000,00	*
5 AZEITE DE BABAÇU	KG	100	R\$ 23,33	2.333,00	*
6 BANANA CORUDA	KG	200	R\$ 4,67	934	*
7 BANANA MAÇÃ	KG	200	R\$ 5,33	1.066,00	*
8 BANANA PRATA OU PACOVAN	KG	18.000	R\$ 4,67	84.060,00	*
9 ABOBRINHA VERDE	KG	200	R\$ 4,00	800	*
10 BATATA DOCE	KG	200	R\$ 5,00	1.000,00	*
11 BERINJELA	KG	200	R\$ 5,30	1.060,00	*
12 BOLO DE MACACHEIRA	KG	100	R\$ 19,33	1.933,00	*
13 BOLO DE MILHO	KG	300	R\$ 18,67	5.601,00	*
14 BOLO DE PUBA	KG	100	R\$ 19,33	1.933,00	*
15 BOLO DE TAPIOCA	KG	100	R\$ 19,00	1.900,00	*
16 CEBOLA DE CABEÇA	KG	4.000	R\$ 4,47	17.880,00	*

Processo: 16910

Fis: 186

Ass: [Assinatura]

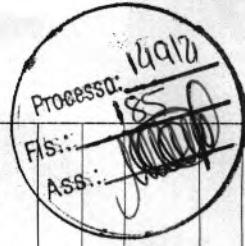
[Assinatura]

17	CHEIRO VERDE	MARÇO	5.000	R\$ 2,17	10.850,00	*
18	COUVE	MARÇO	4.000	R\$ 3,17	12.680,00	*
19	FEIJÃO COMUM	KG	500	R\$ 8,33	4.165,00	*
20	FEIJÃO VERDE	KG	200	R\$ 10,67	2.134,00	*
21	FRANGO CAIPIRA	KG	2.000	R\$ 55,00	110.000,00	*
22	INHAME	KG	300	R\$ 4,93	1.479,00	*
23	IOGURTE	LT	1000	R\$ 10,97	10.970,00	*
24	JACA	KG	100	R\$ 3,67	367	*
25	LARANJA PÊRA	KG	3.000	R\$ 3,48	10.440,00	*
26	LIMÃO	KG	100	R\$ 3,87	387	*
27	MAMÃO PAPAYA:	KG	5.000	R\$ 3,60	18.000,00	*
28	MACAXEIRA	KG	1.000	R\$ 4,33	4.330,00	*
29	MAXIXE	KG	100	R\$ 9,33	933	*
30	MELANCIA	KG	70.000	R\$ 2,00	140.000,00	*
31	MEL DE ABELHA	LT	100	R\$ 38,33	3.833,00	*
32	MILHO VERDE EM ESPIGAS	UN	5.000	R\$ 2,00	10.000,00	*
33	PEIXE TAMBAQUI	KG	2.000	R\$ 16,00	32.000,00	*
34	PEPINO	KG	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00	*
35	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 10,00	1.000,00	*
36	PIMENTÃO VERDE	KG	2.000	R\$ 7,00 R\$	14.000,00	*
37	POLPA DE FRUTA(ACEROLA)	KG	2.000	R\$ 11,00	22.000,00	*
38	POLPA DE FRUTA(MARACUJÁ)	KG	2.000	R\$ 13,00	26.000,00	*
39	QUIABO	KG	100	R\$ 7,83	783	*
40	RÚCULA	KG	100	R\$ 3,50	350	*
41	TOMATE	KG	2.000	R\$ 9,67	19.340,00	*
42	VINAGREIRA	MARÇO	200	R\$ 3,67	734	*
					633.165,00	*

SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

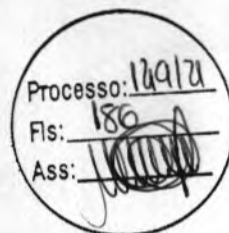
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	FONE:
GOV. EDISON LOBÃO	<i>Carla Sousa de Sousa</i>	99 999537170



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO - AAGRIAPGEL**
CNPJ: 34.000.155/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:43 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **1D26.1FA6.9501.3595**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.